



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA - UFAL

RIO LARGO– 2015

## Sumário

<b>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA .....</b>	<b>3</b>
SEÇÃO I – DO CONSELHO, COLEGIADO E COORDENAÇÃO .....	3
SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE .....	7
SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE .....	7
SEÇÃO IV – DA SELEÇÃO .....	8
SEÇÃO V – DA MATRÍCULA E REGISTRO .....	8
SEÇÃO VI – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DISCENTES .....	9
SEÇÃO VII – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS .....	9
SEÇÃO VIII – DO RENDIMENTO ESCOLAR .....	11
SEÇÃO IX – DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO .....	12
SEÇÃO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO .....	13
SEÇÃO XI – DA COLAÇÃO DE GRAU .....	13
SEÇÃO XII – DO DESLIGAMENTO DO PPG .....	14
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>15</b>

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPGZ, *Strictosensu*, da Universidade Federal de Alagoas - UFAL têm por objetivo a formação de profissionais de nível superior ao da graduação, habilitados para a profissionalização, pesquisa, ensino e extensão.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPGZ, *Strictosensu*, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL iniciou suas atividades oferecendo à comunidade apenas o nível de mestrado e poderá se desenvolver para também oferecer o nível de doutorado.

§2º O título de **Mestre em Zootecnia** será conferido ao aluno que:

- I. Obter o mínimo de 40 (quarenta) créditos: 12 (doze) créditos obtidos com disciplinas obrigatórias (formação básica), 12 (doze) créditos obtidos com disciplinas eletivas (formação específica), 2 (três) créditos obtidos com a realização do estágio docência e 14 (catorze) créditos obtidos com a execução e elaboração da dissertação.
- II. Submeter-se e ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês).
- III. Submeter-se e ser aprovado no exame de qualificação.
- IV. Defesa pública da dissertação, perante banca examinadora que a julgue e a aprove.
- V. Entregar o documento final de dissertação, acompanhado declaração do orientador, atestando que foram feitas as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 2º - Constituem finalidades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I. proporcionar o aprimoramento em Zootecnia e áreas afins, visando a oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFAL;
- III. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – PPGZ da Universidade Federal de Alagoas - UFAL será coordenado, no âmbito local, pelo Conselho e Colegiado do PPGZootecnia, atendendo as deliberações Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da UFAL e da Câmara Acadêmica do Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

### **SEÇÃO I – DO CONSELHO, COLEGIADO E COORDENAÇÃO**

Art. 4º – O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA será coordenado no âmbito local pelas seguintes instâncias administrativas:

- I. Conselho Geral do Programa de Pós-graduação em Zootecnia (CG-PPGZ);
- II. Colegiado do Programa de Pós-graduação em Zootecnia (C-PPGZ).

Parágrafo único – O Programa de Pós-graduação em Zootecnia poderá formar as comissões permanentes e temporárias que necessitar para sua administração.

Art. 5º – O Conselho será composto por todos os docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação, 01 (um) representante Discente e 01 (um) Técnico-Administrativo.

§1º - O representante do Corpo Discente, e seu suplente, serão escolhidos dentre os estudantes do Programa regularmente matriculados, devendo ser eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de um 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução;

§2º - O representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente, será escolhido dentre os servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução;

§3º - O CG-PPGZ se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário for.

Art. 6º - São atribuições do CG-PPGZ:

- I. apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- II. acompanhar o funcionamento e desempenho do PPGZ;
- III. zelar pela observância deste Regimento, do Regimento Interno do PPGZ e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela Administração Superior da Universidade Federal de Alagoas e pelo Ministério da Educação;
- IV. avaliar os recursos apresentados contra decisões do Colegiado do PPGZ.

Art. 7º – O Colegiado será composto por 5 (cinco) docentes permanentes do Programa, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante técnico administrativo, todos com representação suplente, conforme definido no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. As representações, discente e técnica administrativa, serão as mesmas do Conselho do Programa.

§2º - O Colegiado do Programa se reunirá periodicamente quando necessário, no mínimo uma vez por semestre;

§3º - A convocação das reuniões será efetuada com indicação da pauta pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros;

§4º - A reunião do Colegiado apenas ocorrerá com a presença da maioria de seus membros;

§5º - As deliberações do Colegiado ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador;

Art. 8º – São competências do Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – C-PPGZ:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Geral e um Vice Coordenador;

- II. elaborar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;
- III. propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- IV. Seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes.
- V. Executar as instruções normativas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – *PROPEP/UFAL*;
- VI. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas ou dos Campi Fora de Sede com os do Programa de Pós-Graduação;
- VII. Aprovar o calendário semestral e anual de disciplinas e demais atividades acadêmicas de forma compatível com o Calendário Acadêmico da UFAL;
- VIII. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- IX. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- X. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL, Regimento Interno e documentos de área da CAPES;
- XI. julgar, em grau de recurso, recursos contra decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- XII. credenciar ou descredenciar os docentes do PPGZ, definir suas categorias e os que estarão habilitados a orientar a cada ano, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo comitê de área da CAPES e documento de credenciamento e descredenciamento do PPGZ;
- XIII. homologar a escolha de orientador principal, bem como aprovar o comitê de orientação e proposta de mudança de orientação;
- XIV. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;
- XV. promover o acompanhamento dos discentes por meio de avaliação de relatórios semestrais individuais;
- XVI. homologar as dissertações após as correções sugeridas pela banca examinadora e a declaração de encaminhamento da versão final, emitida pelo orientador principal;
- XVII. aprovar o plano e relatório de aplicação de recursos do PPGZ;
- XVIII. criar comissões e nomear seus membros, inclusive para os processos de seleção e de alocação de bolsas;
- XIX. homologar os critérios para concessão de bolsas aos discentes do Programa;
- XX. homologar os resultados da seleção para ingresso no PPGZ;
- XXI. deliberar sobre solicitações de suspensão ou cancelamento de matrícula em disciplina ou do Programa;
- XXII. informar a PROPEP ou a outra instância superior sobre os atos e informações pertinentes ao funcionamento do PPGZ;

- XXIII. definir a distribuição do número de créditos para as atividades;
- XXIV. definir os prazos para integralização dos créditos e das diferentes atividades acadêmicas;
- XXV. estabelecer o prazo e condições para que os candidatos ao Mestrado obtenham proficiência de idioma estrangeiro;
- XXVI. estabelecer o número máximo de orientandos por orientador;
- XXVII. Definir critérios para o processo seletivo de ingresso no Programa;
- XXVIII. Aprovar a solicitação de bancas examinadoras de qualificação e dissertação;
- XIX. aprovar o edital para a seleção dos candidatos e homologar o resultado do processo seletivo;
- XXX. homologar as decisões oriundas da comissão de bolsa prevista no artigo 45º
- XXXI. resolver casos omissos ao Regimento Interno do PPGZ.

Art. 9º – A Coordenação do PPGZ será exercida por 01 (um) Coordenador e 01(um) Vice-Coordenador, escolhidos pelo Colegiado, dentre os docentes integrantes do Colegiado.

Art. 10º – São competências da Coordenação do PPGZ:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGZ;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e Conselho do Programa;
- III. representar o Colegiado ou designar representante, junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- IV. elaborar o planejamento de oferta de disciplinas por semestre, em concordância com os professores envolvidos;
- V. preparar e administrar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFAL ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI. enviar à PROPEP, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas e outros recursos, bem como sua distribuição entre os discentes e docentes do PPGZ;
- VII. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- VIII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPGZ e solicitar as correções necessárias;
- IX. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- X. deliberar, "Ad Referendum" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§1º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o docente mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo no PPGZ.

§2º - No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos proceder-se-á a nova escolha para conclusão do mandato.

## **SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE**

Art. 11º – O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" será constituído, preferencialmente, por docentes doutores da UFAL, sendo admitida, a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área da CAPES em vigor.

§1º - A deliberação sobre o credenciamento, descredenciamento e autorização para orientação de discentes será do Colegiado do PPGZ observando as normas do Programa e consideradas as orientações da CAPES;

§2º - Os docentes em atuação no PPGZ da UFAL serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos de área em vigor.

Art. 12º – O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. ministrar aulas;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. orientar o trabalho de dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de atividades;
- V. promover seminários;
- VI. participar de bancas examinadoras;
- VII. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o PPGZ;
- VIII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- IX. acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da dissertação;
- X. participar do planejamento com vistas ao seu desenvolvimento futuro;
- XI. apresentar propostas em editais de fomento à pesquisa, visando o financiamento das dissertações.

## **SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE**

Art. 13º – O corpo Discente do programa de pós-graduação em Zootecnia é constituído por duas categorias:

- I. discentes regulares;
- II. discentes especiais.

§1º São discentes regulares aqueles matriculados no pós-graduação em Zootecnia;

§2º São discentes especiais aqueles matriculados em disciplinas avulsas do Programa de pós-graduação em Zootecnia;

§3º Os discentes especiais, não matriculados regularmente em outro PPG, só poderão cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas do PPGZ;

§4º A aprovação em disciplinas cursadas na qualidade de discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma no programa de pós-graduação em Zootecnia, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

#### **SEÇÃO IV – DA SELEÇÃO**

Art. 14º – A admissão de discentes regulares no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 15º – A admissão de discentes especiais no PPGZ será mediante edital específico para matrículas avulsas em disciplinas;

Art. 16º – O candidato ao PPGZ será submetido à seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGZ e executados por sua Comissão de Seleção.

#### **SEÇÃO V – DA MATRÍCULA E REGISTRO**

Art. 17º – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação;

Art. 18º – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, publicado anualmente, até o cumprimento de todas as exigências regulamentares, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

§ 1º - Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula no curso por motivo justificado a partir da segunda matrícula, por até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não. Não serão computados no prazo de integralização do curso os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente;

§ 2º - Durante a vigência do trancamento de matrícula no curso, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFAL, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese;

§ 3º - O cancelamento de disciplina poderá ser efetuado até cumprido 1/3 da disciplina, mediante requerimento ao Colegiado do PPGZ e sua aprovação pelo orientador.

I - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

II - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa de Pós-Graduação.

III - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

§ 4º - O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aprovação do orientador e do Colegiado;

Art. 19º – Cada discente matriculado deverá possuir um prontuário, constando, pelo menos, a seguinte documentação:

- I. resultado da prova de seleção;
- II. anuência formal do orientador;
- III. créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- IV. demais documentos exigidos pelo PPGZ.

Art. 20º - Dos registros de cada disciplina deverão constar: ementa, conteúdo programático, referência bibliográfica, carga horária e número de créditos.

#### **SEÇÃO VI – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DISCENTES**

Art. 21º – Os prazos de permanência mínima e máxima dos discentes no PPGZ deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único – Solicitação para prorrogação de até mais 3 (três) meses, com as devidas justificativas, poderão ser submetidas ao C-PPGZ ficando a critério desse sua aprovação.

#### **SEÇÃO VII – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 22º – A estrutura curricular do PPGZ será proposta pelo CPPGZ, aprovada pelo CG - PPGZ e homologada pela CPG/PROPEP.

Parágrafo único - A codificação de novas disciplinas, e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes ficarão a cargo da Coordenação do Programa que manterá atualizada a matriz curricular de cada curso.

Art. 23º – O planejamento de oferta de disciplinas será efetuado semestralmente após ouvir os docentes responsáveis e inserida no SIE-PG antes do início do semestre letivo do PPGZ.

Parágrafo único - As alterações da oferta serão efetuadas no SIE-PG no prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 24º – O discente deverá apresentar um plano de atividades para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

§ 1º - O plano de atividades será elaborado pelo discente e seu orientador principal, e submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O plano de atividades incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas, a área de estudos ou linha de pesquisa de dissertação e o comitê de orientação.

§ 3º - O prazo-limite para apresentação do plano de estudos será de 60 dias após o início da sua matrícula institucional.

Art. 25º – A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, ou artigo publicado em periódico indexado.

Art. 26º – O discente deverá integralizar um número mínimo de 40 créditos.

Art. 27º – Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

§ 1º - A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ter a concordância do orientador e a aprovação do Colegiado.

§ 2º - Os créditos obtidos anteriores ao ingresso do discente poderão ser aceitos, por transferência, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos.

§ 3º - Os créditos aceitos na forma dos parágrafos anteriores, constarão do Histórico Escolar do pósgraduando com a indicação “AC” (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 4º - A critério do Colegiado do PPGZ, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina a ser dispensada.

Art. 28º – Os discentes do PPGZ devem demonstrar proficiência em inglês, sendo aceitas as avaliações da FALE/UFAL e TOEFL.

§ 1º - Serão considerados aptos os discentes com pontuações mínimas de nota 5,0 (cinco) na prova da FALE/UFAL ou 400 pontos no TOEFL.

Art. 29º – O Estágio de Docência é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória, sendo necessários, no mínimo, 2 (dois) créditos que podem ser obtidos de duas formas:

I - Treinamento a docência, onde os discentes colaboram em disciplinas da graduação ou do ensino médio, preparando material didático, aplicando avaliações, ministrando aulas, estas não excedendo a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

II - Treinamento a orientação, onde os discentes assumem a coorientação de TCC.

§ 1º - A duração do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o treinamento à docência e de 02 (dois) semestres para o treinamento à orientação.

§ 2º - Serão computados 2 (dois) créditos para o treinamento à docência e 1 (um) crédito para cada treinamento a orientação.

§ 3º - As atividades em estágio de docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PPGZ.

§ 4º - O plano de atividades e o relatório do estágio à docência deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGZ.

§ 5º - É facultativo o cumprimento do estágio docência para discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º - É necessário que, no mínimo, 1 (um) crédito tenha sido obtido em treinamento à docência.

## SEÇÃO VIII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30º – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

§3º - Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 31º – O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

**A:** 9,0 a 10,0

**B:** 8,0 a 8,9

**C:** 7,0 a 7,9

**D:** abaixo de 7,0

**TR:** trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

**AP:** Aprovado - atribuído quando uma atividade de Pós-Graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, e que não resultem nos conceitos estabelecidos, tendo os créditos considerados, mas não incluídos no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

**NA:** Não aprovado

**AC:** Aproveitamento de Créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou AP.

§2º - Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

§3º - Disciplinas cursadas em outro PPG poderão ser aproveitadas, mantendo o conceito obtido originalmente, ou equivalente no caso de diferença de critério.

Art. 32º – A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (Coeficiente de Rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 1,0; e 0,0, respectivamente.

Parágrafo único - O Coeficiente de Rendimento será calculado a partir do ingresso do discente no Curso e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas aproveitadas.

Art. 33º – Será passível de desligamento do PPGZ o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas:

§1º - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos abaixo:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;

### **SEÇÃO IX – DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO**

Art. 34º – Haverá, para cada discente do PPGZ, um comitê de orientação, devidamente homologado pelo Colegiado do PPGZ.

- § 1º - O comitê de orientação deverá ser formado pelo orientador principal e 2 (dois) coorientadores.
- § 2º - O orientador principal deverá ser professor credenciado como permanente no programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do programa;
- § 3º - Os coorientadores serão escolhidos pelo orientador principal, sendo um deles necessariamente professor permanente do PPGZ;
- § 4º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGZ a transferência do discente para outro orientador;

Art. 35º – Ao comitê de orientação, presidido pelo orientador principal compete:

- I. elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades deste e de alterações supervenientes;
- II. elaborar, juntamente com o discente o projeto de dissertação;
- III. acompanhar as atividades acadêmicas do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

Art. 36º – Ao orientador principal compete:

- I. solicitar ao colegiado do PPGZ as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de Comissão Examinadora;
- II. encaminhar documentos e requerimentos relativos a seu orientado ao Colegiado ou instâncias superiores;
- III. participar do exame de qualificação e da defesa de dissertação;
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 37º – Os discentes do PPGZ, candidatos ao título de mestre, deverão submeter o projeto de dissertação ao Colegiado do PPGZ, para aprovação.

- §1º - O projeto de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do orientador;
- §2º - O tema do projeto de dissertação deverá ser compatível com a área de concentração do PPGZ;
- §3º - O prazo máximo para apresentação dos projetos de dissertação ao Colegiado será de 6 (seis) meses após o ingresso do aluno ao PPGZ;

## **SEÇÃO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO**

Art. 38º – Todo discente do PPGZ será submetido a um Exame de Qualificação.

§1º - O exame de qualificação é definido pela apresentação e defesa de um artigo científico oriundo do projeto de dissertação, seguida de arguição pela banca examinadora, sendo apresentado com no máximo 22 meses após o ingresso do aluno no programa;

§2º - A banca examinadora será proposta pelo orientador ao Colegiado e composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes. Será possível a participação como titular de 2 (dois) membros do comitê de orientação. Quando este for o caso, o terceiro membro deverá ser, obrigatoriamente, externo ao corpo docente do Programa;

§3º - O candidato que não obtiver aprovação poderá se submeter a uma reavaliação, pela mesma banca examinadora, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 39º – Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de dissertação.

§1º - Para defesa de dissertação o discente deverá ter completado a quantidade de créditos em disciplina demandados no Regimento Interno, ter sido aprovado no exame de qualificação, estar em dia com todas as demais obrigações com o PPGZ;

Art. 40º – A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGZ.

Art. 41º – O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca titular, dos suplentes e a data da defesa;

§1º - A dissertação será defendida perante banca examinadora, respeitada a presença de no mínimo um membro titular e um suplente externos ao corpo docente do Programa;

§2º - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, atendendo aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o discente, seu orientador e outros membros da banca;

§3º - Será lavrada ata da defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora;

§4º - O candidato que não obtiver aprovação poderá se submeter a uma reavaliação, pela mesma banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias.

## **SEÇÃO XI – DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 42º – Aprovada a dissertação, o discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGZ para a homologação, a versão definitiva, devidamente corrigida e com aval do orientador principal.

§1º - Os seguintes documentos serão exigidos para efeito de homologação de dissertação, a partir da qual será emitido o respectivo diploma:

- I. Cópia digital e 6 (seis) cópias impressas da versão definitiva da dissertação;
- II. Autorização do discente à UFAL para fornecimento de cópias da dissertação;
- III. Ata da defesa e aprovação da dissertação;
- IV. Comprovante de submissão de envio para publicação, em periódico indexado, de pelo menos 1 (um) artigo científico oriundo de dissertação;

V. Cópia do documento de homologação da dissertação emitida pelo Colegiado do PPGZ;

VI. Deliberação da CPG/PROPEP de homologação da ata e concessão do título.

§2º - Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora serão entregues pela Coordenação do Programa.

Art. 43º – O diploma com grau de mestre será conferido ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela CPG/PROPEP e pelo presente Regimento.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

## **SEÇÃO XII – DO DESLIGAMENTO DO PPG**

Art. 44º – O discente será desligado nos seguintes casos:

§1º - não obtiver o rendimento mínimo exigido no Regimento do PPGZ;

§2º - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

§3º - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação;

§4º - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

§5º - não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos.

§6º - Se desistir do curso ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período letivo;

§7º - Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

§8º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

§9º - o desligamento, decidido pelo Colegiado do PPGZ, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§10º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL;

§11º - o discente desligado do PPGZ não terá direito ao reingresso.

## **SEÇÃO XIII – DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 45º - O PGZ contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deverá estar vinculado ao PPGZ e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 46º - São atribuições da Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação:

I – elaborar as normas para a concessão de bolsas do PPGZ, priorizando o mérito acadêmico;

- II - observar as normas para a concessão de bolsas do PPGZ e zelar pelo seu cumprimento;
- III - examinar as solicitações dos candidatos;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas do PPGZ;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela *CAPES*;
- VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a *CAPES*.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47º – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGZ.

Art. 48º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGZ.

Aprovado pelo Colegiado do PPGZ em 25 de agosto de 2015.